

DECRETO MUNICIPAL Nº 4853

“REGULAMENTA AS CONCESSÕES DE TARIFAS NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES MUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito da Cidade de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais e considerando a relevância da regulamentação da concessão do passe livre para os estudantes paraisenses.

DECRETA:

SEÇÃO I

DO PASSE LIVRE DO ESTUDANTE E DO PAGAMENTO DE MEIA TARIFA

Art. 1º - O Passe livre concedido aos estudantes de São Sebastião do Paraíso refere-se aos regularmente matriculados nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, nos cursos presenciais de educação de jovens e adultos, técnicos e profissionalizantes.

Parágrafo único - Aos estudantes matriculados em escolas particulares, cursinhos pré-vestibular e em cursos do ensino superior, fica concedido o direito de pagamento de meia tarifa.

Art. 2º - A gratuidade do transporte ou direito de pagamento de meia tarifa, será concedida de Segunda à Sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo que os estudantes receberão dois passes por dia, para passagem no transporte coletivo, no horário respectivo de aula de cada estudante.

Art. 3º - A gratuidade do transporte coletivo ou o pagamento de meia tarifa, será concedido mediante apresentação de carteirinha expedida pela empresa concessionária do transporte coletivo.

Parágrafo único - As carteirinhas de que trata o *caput* terão:

- I - Dados pessoais do estudantes
- II - Dados escolares
- III - Fotografia 3X4 do titular

SEÇÃO II

DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 4º - O Passe Livre do Estudante será concedido aos (às) estudantes, a partir de 6 (seis) anos de idade, matriculados (as) em instituições públicas escolares do ensino fundamental e médio da cidade de São Sebastião do Paraíso, que residam a uma distância mínima de 1.000 metros da instituição escolar, seguindo o traçado das vias públicas.

Parágrafo único – O direito ao pagamento de meia tarifa se aplica aos estudantes, a partir de 6 (seis) anos de idade, matriculados (as) em instituições particulares de

cidade de São Sebastião do Paraíso, que residam a uma distância mínima de 1.000 metros da instituição escolar, seguindo o traçado das vias públicas.

Art. 5º - O benefício será concedido ao (à) estudante, para destinar-se à instituição de ensino mais próxima de sua residência, observado o disposto no art. 4º, deste decreto.

§ 1º - Comprovada a inexistência de vaga na escola mais próxima de sua residência, será permitido ao aluno a utilização do passe escolar para deslocar-se até outra unidade escolar.

§ 2º - A comprovação a que se refere o parágrafo anterior, será fornecida, em se tratando de escolas da rede estadual, pela Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso, e pela Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, se da rede municipal de ensino.

Art. 6º - O aluno matriculado em 2 (duas) instituições escolares só terá o benefício para uma delas.

SEÇÃO III **DO CADASTRAMENTO, REVALIDAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DADOS DO (A)** **BENEFICIADO (A).**

Art. 7º - O cadastramento ou revalidação para fins do Passe Livre do Estudante dar-se-á para todos(as) os (as)estudantes, uma vez por ano, mediante o preenchimento da ficha de cadastro, dentro do período estipulado a cada ano pela Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

§1º - O preenchimento da ficha de cadastro, a entrega dos documentos, quando se tratar de revalidação ou quando do cadastramento, serão feitos, por todos (as) os (os) estudantes, na Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

§ 2º - Para o cadastramento ou revalidação acima citados é imprescindível a entrega dos documentos constantes do Art. 8º deste Decreto.

§ 3º - Após os prazos estabelecidos, somente será concedido o benefício após a entrega dos documentos comprobatórios aos estudantes que:

- I** - foram transferidos de escola;
- II** - mudaram de endereço;
- III** - foram matriculados a partir da data limite estipulada;
- IV** - completaram 6 (seis) anos durante o período letivo.

§ 4º - O cadastramento ou revalidação encerrar-se-á, definitivamente, no dia 30 de novembro de cada ano, salvo as exceções previstas no parágrafo terceiro.

Art. 8º - O Passe Livre do Estudante será concedido no ato do cadastramento ou revalidação com a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de inexistência de vaga para o curso e série desejada nas instituições escolares públicas situadas a uma distância mínima de 1000 (mil) metros de sua residência, respeitando o traçado das vias públicas;

II - fotocópia do comprovante de matrícula em instituição escolar no Município de São Sebastião do Paraíso, na forma da lei, carimbado e assinado, pelo diretor da unidade escolar, constando data de matrícula, curso, período, série e turno;

III - fotocópia do comprovante de endereço (espelho do talão do IPTU onde consta nome do proprietário, endereço, bairro, zona, quadra e data);

IV - fotocópia do documento de identidade do pretendente ao benefício (certidão de nascimento, carteira de identidade ou certidão de casamento);

V - Duas foto 3X4

§1º A data entre a matrícula e o comprovante de não existência de vaga, não poderá ter diferença superior a 7 dias úteis;

§2º Quando houver na região de residência do (a) estudante mais de uma instituição escolar com o nível solicitado, a uma distância mínima de 1000 (mil) metros, o (a) estudante deverá apresentar declaração de inexistência de vaga em todas elas.

Art. 9º - A concessão do Passe Livre do Estudante bem como os demais procedimentos relativos a ela poderão ser requeridos pelo (a) estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou pelos pais ou responsáveis quando a idade for inferior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento relativo à emissão, entrega, revalidação, alteração, cancelamento ou entrega do Passe Livre do Estudante dar-se-á única e exclusivamente por escrito.

Art. 10 - Fica assegurado ao (à) estudante que preencher os requisitos deste Decreto, com exceção dos estudantes descritos no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, dois passes livres por dia, para passagem livre no transporte coletivo, no horário respectivo de aula de cada estudante.

Art. 11 - Perderá o direito ao benefício o (a) estudante que deixar de utilizar, injustificadamente, 75% (setenta e cinco por cento) dos passes concedidos mensalmente.

Parágrafo Único. Os estudantes que não tiverem 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas perderão o direito ao benefício previsto neste Decreto, ficando sob a responsabilidade escolas, a comunicação deste fato à Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 12 - O cadastramento, revalidação ou alteração do Passe Livre do Estudante, junto aos órgãos competentes, poderão ser executados pelo (a) próprio (a) interessado (a), se tiver idade igual ou superior a 18 anos, ou pelos respectivos pais ou responsáveis, se tiver idade inferior a 18 anos.

SEÇÃO IV **DA UTILIZAÇÃO E DOS DEVERES DO(A) BENEFICIADO(A)**

Art. 13 - A utilização do Passe Livre do Estudante será permitida apenas nos turnos e linhas previamente estipulados no cadastro.

Parágrafo único - Os turnos citados no *caput*, serão em conformidade com o calendário do estabelecimento de ensino, e equivalem a:

I - manhã: das 06 horas às 13 horas;

- II - tarde:** das 12 horas às 19 horas;
 - III - noite:** das 18 horas às 24 horas;
 - IV - integral:** das 6 horas às 24 horas.
- Art. 14 - O (a) beneficiado (a) deve:**

- I -** comparecer pontualmente às aulas;
- II -** zelar pela conservação do transporte coletivo e dos abrigos públicos;
- III -** apresentar a carteirinha com a foto exposta ao cobrador antes de passar pela catraca;
- IV -** apresentar a carteirinha, caso seja solicitado pelo (a) cobrador (a) ou fiscal, após passar pela catraca;
- V -** portar-se devidamente no interior dos veículos, sem agressividade ou de maneira depreciativa a funcionários (as) e usuários (as) do serviço público de transporte coletivo;
- VI -** ter comportamento social adequado, tratando os (as) servidores (as) da (s) instituições escolares e colegas com civilidade;
- VII -** usar devidamente do Passe Livre do Estudante, não cedendo a terceiros nem negociando o mesmo por qualquer meio ou forma, sob pena de ter o cartão recolhido;
- VIII -** não adulterar as informações visuais da carteirinha, através de adesivos sobre a foto ou raspando os dados escritos;
- IX -** respeitar prazos estipulados para cadastramento, revalidação ou alterações na carteirinha;
- X -** enquanto, no gozo do benefício comprometer-se com a veracidade das informações e declarações fornecidas sob pena de perdê-lo, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis.

Art. 15 - É vedado o uso do Passe Livre do Estudante e do pagamento de meia tarifa, nos seguintes casos:

- I -** nos dias de férias/recessos escolares;
- II -** nos feriados, sábados e domingos;
- III -** nas atividades não constantes do currículo escolar.

Art. 16 - A integração com a carteirinha e os passes só será possível entre as 02 (duas) linhas aprovadas no cadastro.

Art. 17 - Para a mudança de escola, linha ou turno, será obrigatória a presença do (a) estudante, com idade igual ou superior a 18 anos, ou responsável, quando a idade for inferior a 18 anos, na Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, portando a carteirinha e os possíveis passes concedidos.

§1º - Em caso de alteração por mudança de endereço, é obrigatória a entrega de novo documento comprobatório da nova residência, onde consta nome do proprietário, endereço, bairro, zona, quadra e data.

§2º - Em caso de mudança de escola, deverá ser entregue comprovação de matrícula da nova escola.

§3º - Após o pedido de alteração, a concessionária terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a solicitação, para retornar o cartão devidamente alterado para a Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 18 - A carteirinha e os passes do Estudante terão validade permanente e deverá ser revalidado anualmente, conforme previsto neste Decreto, independente de mudança de unidade escolar, linha ou turno.

Art. 19 - É obrigatória a apresentação da carteirinha do Estudante ao (a) cobrador (a) antes da passagem pela catraca, ou, quando solicitado, para efeito de fiscalização, por funcionário (a) identificado (a), da concessionária ou da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único - A recusa por parte do (a) beneficiado (a) em atender o disposto no caput deste artigo configura falta grave, passível de suspensão do direito ao referido benefício.

Art. 20 - Em caso de perda, roubo ou dano da carteirinha do Estudante, o (a) beneficiado (a) quando tiver idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, pais ou responsáveis quando a idade for inferior a 18 anos, deverão comparecer à Secretaria da Educação para preencher documento de solicitação de 2ª via.

§1º - Para a solicitação de 2ª via, o (a) beneficiado (a), quando com idade superior a 18 anos, ou responsável quando a idade for inferior a 18 anos, terá que ir até a Secretaria de Educação, Cultura e Lazer, solicitar autorização através de preenchimento de cadastro e somente então ir até a concessionária de transporte para efetivar a solicitação e o pagamento relativo à emissão de 2ª carteirinha.

§2º - Para solicitar a 3ª via, deverá proceder conforme orientações do parágrafo anterior, efetuando o pagamento para emissão da 3ª carteirinha.

§3º - Caso haja a perda ou extravio após a terceira emissão, o(a) estudante perderá o direito ao benefício no ano em curso;

Art. 21 - Em caso do (a) estudante não mais necessitar da carteirinha ou dos passes, faz-se necessário a devolução dos mesmos na Secretaria de Educação, Cultura e Lazer.

Parágrafo único - Em caso da não devolução, usuário perderá o benefício, no ano seguinte.

SEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO COORDENADOR

Art. 22 - É competência da Secretaria de Educação, Cultura e Lazer:

I - administrar e controlar o Passe Livre do Estudante;

II - cadastrar, revalidar, ou alterar os dados dos (as) estudante do ensino fundamental, médio e superior no setor Passe do Estudante;

III - entregar a ficha cadastral do estudante, bem como os pedidos de revalidação, junto a empresa concessionária para fins de emissão de carteirinha e passes escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após o recebimento dos documentos;

IV - cobrar junto à concessionária para que a emissão das carteirinhas e dos passes do Estudante seja realizada em tempo hábil;

VII - emitir documentos de solicitação de 2ª via da carteirinha do Estudante, para que o beneficiado faça a solicitação junto à concessionária de transporte coletivo;

VIII - divulgar, junto às instituições escolares, o período de cadastramento, revalidação, alteração e entrega dos cartões, bem com as normas para o benefício;

IX - manter contatos periódicos com a administração da concessionária e direção das instituições escolares para o efetivo controle da utilização do cartão;

X - expedir orientações sobre a utilização do Passe Livre do Estudante;

XI - manter registro dos dados necessários conforme deliberação deste

Decreto;

XII - manter arquivo de cadastros e de documentos dos beneficiados;

XIII - emitir relatórios;

XIV - solicitar relatório mensal de frequência dos beneficiados;

XV - informar à concessionária períodos de recessos ou greves para a suspensão do atendimento.

Art. 23 - Cabe à Secretaria de Educação, Cultura e Lazer deliberar sobre a suspensão ou cancelamento do benefício.

Art. 24 - No caso de ocorrências com estudantes, com idade inferior a 18 anos, o cancelamento dar-se-á somente com a anuência do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 25 - A Secretaria de Educação, Cultura e Lazer considerará as informações fornecidas pelo estudante ou seu responsável, no ato do cadastro, não se responsabilizando pelas informações incorretas.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 26 - Compete a cada instituição escolar:

I - comunicar aos (as) estudantes as datas e os procedimentos para cadastramento, revalidação, alteração e 2ª via, bem como as normas de utilização e deveres do beneficiado;

II - emitir relatórios de frequência solicitados pela Secretaria d Educação, Cultura Lazer;

III - expor, em locais de fácil acesso, todo e qualquer material informativo sobre o Passe Livre do Estudante;

IV - expedir declarações de vaga e / ou de matrícula quando solicitado pelo (a) estudante;

V - responder pelas declarações falsas;

VI - comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Lazer períodos de recesso ou greve, se for o caso.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 27 - Compete à concessionária de transporte coletivo:

I - emitir as carteirinhas e os Passes Livres do Estudante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrega do pedido por parte da Secretaria de Educação;

II - revalidar a carteirinha de estudante no prazo de 12 (doze) dias úteis, a partir da data da entrega do pedido parte da Secretaria de Educação;

III - alterar os dados na carteirinha do Estudante no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da entrega do pedido e do cartão por parte da Secretaria de Educação;

- IV** - emitir 2º via da carteirinha do Estudante quando solicitada pela Secretaria de Educação;
- V** - cobrar do beneficiado o valor devido em função da emissão da 2ª ou 3ª via da carteirinha.
- VI** - enviar a 2ª via ou 3ª via, no máximo em cinco dias úteis, para a Secretaria de Educação;
- VII** - entregar todos as carteirinhas emitidas, revalidadas, alteradas ou (2ª via) bem c à Secretaria de Educação, Cultura e Lazer;
- VIII** - controlar o uso da carteirinha do dos Passes do Estudante no período em que ocorrer greves ou paralisações;
- IX** - colocar à disposição dos (as) beneficiados (as) do Passe Livre do Estudante o mesmo serviço prestado aos usuários pagantes do transporte coletivo urbano convencional;
- X** - exigir dos (as) estudantes a mesma atenção e cuidados na preservação da qualidade do transporte coletivo urbano convencional;
- XI** - fiscalizar, junto com a Secretaria de Educação, Cultura e Lazer o uso da Carteirinha do Estudante;
- XII** - orientar os (as) funcionários (as) quanto aos procedimentos descritos neste Decreto;
- XIII** - recolher a carteirinha e os passes livres do Estudante quando estiver sendo usado por terceiros (as);
- XIV** - enviar as carteirinhas recolhidas junto com relatório de ocorrência para a Secretaria de Educação, Cultura e Lazer setor do Passe Livre do Estudante;
- XV** - orientar os (as) estudantes quanto ao comportamento e não adulteração do cartão, recolhendo-os em caso de reincidência;
- XVI** - manter diálogo constante com a Secretaria de Educação, Cultura e Lazer;
- XVII** - manter em local visível dentro do transporte coletivo, cópia do Decreto do Passe Livre do Estudante.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Em caso de cancelamento, a reativação dos direitos, mesmo em anos posteriores, acarretará custo a ser pago pelo responsável requerente junto à concessionária, considerando a necessidade de emissão de novas carteirinhas.

Art. 29 - Não poderá haver acumulação de benefício previsto no presente Decreto, com benefício assegurado por outras leis municipais, estaduais ou federais, sob a pena de extinção do primeiro.

Art. 30 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 28 de outubro de 2016.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal